



APROVADO
18/03/2026
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANORTE-TO

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANORTE
Administração 2025/2026

PROJETO DE RESOLUÇÃO NR. 002/2026 – AUTORIA DA MESA DIRETIVA

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GOIANORTE, ESTADO DO TOCANTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Goianorte aprovou, e eu, CLEITON PEREIRA DA SILVA, na condição de Presidente, no exercício das atribuições legais conferidas pelo art. 117 da Lei Orgânica Municipal e pelos arts. 262, inciso III, e 266 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E CARREIRAS

Art. 1º O Plano de Classificação de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Goianorte passa a reger-se pelas diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, consideram-se:

I – cargo público: o conjunto indivisível de atribuições, deveres e responsabilidades cometidos a servidor investido sob o regime jurídico instituído pela Lei Municipal nº 078/2017;

II – servidores públicos: os ocupantes de cargos públicos efetivos ou em comissão no âmbito da Câmara Municipal de Goianorte;

III – cargo de provimento em comissão: o conjunto de atribuições relacionadas às atividades de direção, chefia e assessoramento, de livre nomeação e exoneração;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANORTE
Administração 2025/2026

IV – função gratificada: o encargo atribuído a servidor ocupante de cargo efetivo para o exercício de direção, chefia, supervisão, coordenação ou assessoramento, mediante designação formal;

V – grupo ocupacional;

VI – referência;

VII – faixa de vencimento;

VIII – padrão de vencimento;

IX – interstício;

X – progressão.

Art. 3º Os cargos constantes do Anexo I compõem o Quadro Permanente de Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Goianorte.

Parágrafo único. A criação, transformação ou extinção de cargos efetivos dependerá de ato normativo específico.

Art. 4º Os cargos de provimento em comissão encontram-se discriminados no Anexo II – Quadro I.

§ 1º Os cargos em comissão não integram a carreira dos servidores efetivos.
§ 2º O exercício de cargo em comissão não altera a situação funcional originária do servidor efetivo.

Art. 5º Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Goianorte, o cargo de provimento em comissão denominado:

I – Secretário de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, de livre nomeação e exoneração, com 01 (uma) vaga.

§ 1º O cargo integra o Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão.

§ 2º São atribuições do cargo:

I – planejar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas da Câmara;

II – gerir as políticas de recursos humanos;

III – administrar o patrimônio público do Poder Legislativo;

IV – supervisionar processos licitatórios e contratos administrativos;

V – coordenar a execução orçamentária interna;

VI – exercer outras atribuições correlatas determinadas pela Presidência.



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANORTE
Administração 2025/2026**

§ 4º O vencimento será fixado no Anexo II, sob simbologia CC-1.

**CAPÍTULO II
DA ADMISSÃO**

Art. 6º A admissão de pessoal dar-se-á nos termos da Lei Municipal nº 078/2017.

Art. 7º É vedada a admissão de pessoal para cargos não integrantes do Quadro Efetivo ou do Quadro de Cargos em Comissão.

Parágrafo único. É nulo o ato que contrariar este artigo.

Art. 8º O provimento dos cargos dependerá do atendimento aos requisitos constantes do Anexo IV.

**CAPÍTULO III
DA REMUNERAÇÃO**

Art. 9º Os cargos efetivos são organizados por referências e padrões.

Art. 10 Os vencimentos básicos constam do Anexo III.

**CAPÍTULO IV
DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E DAS PROGRESSÕES FUNCIONAIS**

**Seção I
Do Adicional por Tempo de Serviço**

Art. 11 O adicional por tempo de serviço é vantagem pecuniária de caráter permanente, devida ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, calculada sobre o vencimento base, em razão do efetivo exercício no mesmo cargo.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANORTE
Administração 2025/2026

Art. 12 O adicional será concedido à razão de 5% (cinco por cento) a cada 03 (três) anos de efetivo exercício ininterrupto no cargo, até o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento).

§1º Considera-se efetivo exercício o período em que o servidor estiver no desempenho das atribuições do cargo, incluídas as hipóteses legalmente equiparadas.

§2º Não interrompem a contagem do triênio os afastamentos considerados como de efetivo exercício na forma da legislação aplicável.

§3º O adicional por tempo de serviço incorpora-se ao vencimento para todos os efeitos legais.

Seção II

Das Progressões Funcionais

Art. 13. O desenvolvimento funcional dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Goianorte ocorrerá mediante progressão funcional **horizontal e vertical**, observados os critérios e requisitos estabelecidos nesta Resolução.

§1º A progressão funcional constitui mecanismo de valorização do servidor, destinado a incentivar o aperfeiçoamento profissional, o desempenho eficiente das atribuições e a permanência qualificada no serviço público.

§2º O servidor empossado em cargo efetivo deverá permanecer **pele período mínimo de 03 (três) anos no padrão e referência iniciais**, sem qualquer evolução funcional.

§3º Somente após o cumprimento do interstício previsto no §2º poderá o servidor iniciar sua evolução funcional na carreira.

§4º O período de que trata este artigo será contado a partir do **efetivo exercício no cargo**, sendo suspenso durante afastamentos sem remuneração.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANORTE
Administração 2025/2026

Seção III

Da Progressão Horizontal

Art. 14. A progressão horizontal consiste na passagem do servidor para o **padrão imediatamente superior dentro da mesma referência**, observada a estrutura da tabela de vencimentos.

Art. 15. A progressão horizontal será concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo que preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – cumprimento do interstício mínimo de **03 (três) anos de efetivo exercício** no padrão em que se encontra;
- II – inexistência de penalidade disciplinar definitiva no período avaliativo;
- III – avaliação de desempenho satisfatória.

§1º Cada progressão horizontal implicará acréscimo de **5% (cinco por cento)** sobre o vencimento base do padrão anteriormente ocupado.

§2º O interstício será contado exclusivamente em período de efetivo exercício no cargo.

§3º Não será computado para fins de interstício o período de afastamento sem remuneração.

Seção IV

Da Progressão Vertical

Art. 14. A progressão horizontal consiste na passagem do servidor para o **padrão imediatamente superior dentro da mesma referência**, observada a estrutura da tabela de vencimentos.

Art. 15. A progressão horizontal será concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo que preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – cumprimento do interstício mínimo de **03 (três) anos de efetivo exercício** no padrão em que se encontra;
- II – inexistência de penalidade disciplinar definitiva no período avaliativo;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANORTE
Administração 2025/2026

III – avaliação de desempenho satisfatória.

§1º Cada progressão horizontal implicará acréscimo de **5% (cinco por cento)** sobre o vencimento base do padrão anteriormente ocupado.

§2º O interstício será contado exclusivamente em período de efetivo exercício no cargo.

§3º Não será computado para fins de interstício o período de afastamento sem remuneração.

Seção V

DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 18. O adicional por tempo de serviço será devido ao servidor ocupante de cargo efetivo a cada **03 (três) anos ininterruptos de efetivo exercício no serviço público municipal.**

§1º O adicional corresponderá ao percentual de **5% (cinco por cento)** incidente sobre o vencimento base do servidor.

§2º O adicional por tempo de serviço possui natureza permanente e integrará a remuneração para todos os efeitos legais.

§3º O período de afastamento sem remuneração não será computado para fins de concessão do adicional previsto neste artigo.

CAPÍTULO VI

DO ENQUADRAMENTO

Art. 19 Os atuais servidores serão enquadrados na Tabela do Anexo III.

Art. 20 O enquadramento observará o grupo ocupacional correspondente.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANORTE
Administração 2025/2026

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 Novos servidores ingressarão no padrão inicial.

Art. 22 A progressão por tempo de serviço não será prejudicada pela ausência de merecimento.

Art. 23 O servidor atualmente ocupante do cargo efetivo de Controle Interno permanecerá no exercício do cargo independentemente da nova exigência de escolaridade prevista nesta Resolução, em respeito ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito.

§1º A exigência de nível superior prevista no Anexo IV aplicar-se-á exclusivamente às futuras investiduras no cargo.

Art. 24 Integram esta Resolução os respectivos Anexos.

Art. 25 As despesas correrão por conta do orçamento próprio.

Art. 26 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Goianorte, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de março de 2026.


VER. CLEITON PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE


VER. FLORIZENTE RIBEIRO LEITE
VICE-PRESIDENTE


VER. LINDOMAR PAULA DE SIQUEIRA
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANORTE
Administração 2025/2026

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANTAL
Secretário Legislativo	01	40 horas
Copeira	02	40 horas
Vigia	02	40 horas
Motorista	01	40 horas
Controle Interno	01	40 horas



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANORTE
Administração 2025/2026

ANEXO II
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO ÚNICO
Secretário de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio	01	40 horas	2.024,56



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANORTE
Administração 2025/2026

ANEXO III
VENCIMENTOS BÁSICOS

Referência									
Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	1.621,00	1.705,00	1.789,00	1.873,00	1.956,99	2.040,99	2.124,99	2.208,99	2.292,99
2	1.621,00	1.789,00	1.873,00	1.956,99	2.040,99	2.124,99	2.208,99	2.292,99	2.376,99
3	1.621,00	1.873,00	1.956,99	2.040,99	2.124,99	2.208,99	2.292,99	2.376,99	2.460,99
4	1.873,00	1.956,99	2.040,99	2.124,99	2.208,99	2.292,99	2.376,99	2.460,99	2.544,98
5	1.956,99	2.040,99	2.124,99	2.208,99	2.292,99	2.376,99	2.460,99	2.544,98	2.628,98
6	2.040,99	2.124,99	2.208,99	2.292,99	2.376,99	2.460,99	2.544,98	2.628,98	2.712,98
7	2.124,99	2.208,99	2.292,99	2.376,99	2.460,99	2.544,98	2.628,98	2.712,98	2.796,98
8	2.208,99	2.292,99	2.376,99	2.460,99	2.544,98	2.628,98	2.712,98	2.796,98	2.880,98
9	2.292,99	2.376,99	2.460,99	2.544,98	2.628,98	2.712,98	2.796,98	2.880,98	2.964,98
10	2.376,99	2.460,99	2.544,98	2.628,98	2.712,98	2.796,98	2.880,98	2.964,98	3.048,98
11	2.460,99	2.544,98	2.628,98	2.712,98	2.796,98	2.880,98	2.964,98	3.048,98	3.132,98
12	2.544,98	2.628,98	2.712,98	2.796,98	2.880,98	2.964,98	3.048,98	3.132,98	3.216,97
13	2.628,98	2.712,98	2.796,98	2.880,98	2.964,98	3.048,98	3.132,98	3.216,97	3.300,97
14	2.712,98	2.796,98	2.880,98	2.964,98	3.048,98	3.132,98	3.216,97	3.300,97	3.384,97
15	2.796,98	2.880,98	2.964,98	3.048,98	3.132,98	3.216,97	3.300,97	3.384,97	3.468,97
16	2.880,98	2.964,98	3.048,98	3.132,98	3.216,97	3.300,97	3.384,97	3.468,97	3.552,97
17	2.964,98	3.048,98	3.132,98	3.216,97	3.300,97	3.384,97	3.468,97	3.552,97	3.636,97
18	3.048,98	3.132,98	3.216,97	3.300,97	3.384,97	3.468,97	3.552,97	3.636,97	3.720,97
19	3.132,98	3.216,97	3.300,97	3.384,97	3.468,97	3.552,97	3.636,97	3.720,97	3.804,96
20	3.216,97	3.300,97	3.384,97	3.468,97	3.552,97	3.636,97	3.720,97	3.804,96	3.888,96
21	3.300,97	3.384,97	3.468,97	3.552,97	3.636,97	3.720,97	3.804,96	3.888,96	3.972,96
22	3.384,97	3.468,97	3.552,97	3.636,97	3.720,97	3.804,96	3.888,96	3.972,96	4.056,96



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANORTE
Administração 2025/2026

ANEXO IV
REQUISITOS DE INVESTIDURA E ATRIBUIÇÕES DO CARGO

CARGO	REQUISITOS DE INVESTIDURA	ATRIBUIÇÕES DO CARGO
Secretário Legislativo	Ensino médio completo; aprovação em concurso público; conhecimento em informática básica; aptidão para redação oficial e procedimentos legislativos.	Executar atividades de apoio técnico-legislativo; elaborar atas, pautas e expedientes; auxiliar na tramitação de proposições; organizar arquivos e registros parlamentares; prestar suporte às sessões plenárias e reuniões de comissões; operar sistemas administrativos e legislativos; executar outras atividades correlatas determinadas pela Presidência.
Copeira	Ensino fundamental completo; aprovação em concurso público; aptidão física para o desempenho das funções.	Preparar e servir café, água e lanches; zelar pela limpeza e organização da copa e utensílios; controlar estoque de materiais de consumo; auxiliar na organização de eventos institucionais; manter padrões de higiene e conservação; executar atividades correlatas.
	Ensino fundamental completo; aprovação em concurso público; aptidão física e mental; disponibilidade para trabalho em regime de	Realizar vigilância patrimonial das dependências da Câmara; controlar acesso de pessoas e veículos; zelar pela segurança de bens e instalações; comunicar ocorrências à



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANORTE
Administração 2025/2026

Vigia	plantão.	autoridade competente; realizar rondas periódicas; colaborar com medidas preventivas de segurança.
Motorista	Ensino fundamental completo; aprovação em concurso público; Carteira Nacional de Habilitação categoria "B" ou superior; experiência mínima de 01 (um) ano na condução de veículos.	Conduzir veículos oficiais; zelar pela conservação, manutenção e limpeza dos veículos; cumprir normas de trânsito; transportar vereadores, servidores e documentos oficiais; manter controle de abastecimento e itinerários; comunicar irregularidades mecânicas; executar outras atividades correlatas.
Controle Interno	Ensino superior completo em Direito, Administração, Ciências Contábeis ou Economia; aprovação em concurso público; registro no respectivo conselho profissional, quando exigido.	Exercer atividades de auditoria, fiscalização e controle da legalidade dos atos administrativos; acompanhar execução orçamentária e financeira; emitir pareceres técnicos; avaliar cumprimento de metas fiscais; orientar gestores quanto à conformidade legal; elaborar relatórios de controle interno; atuar preventivamente na gestão pública; exercer demais atribuições previstas na legislação específica e normas do Tribunal de Contas.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANORTE
Administração 2025/2026

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Resolução tem por finalidade instituir e reorganizar o Plano de Classificação de Cargos e Carreiras dos servidores da Câmara Municipal de Goianorte, estabelecendo diretrizes claras para a estrutura funcional, os critérios de evolução na carreira e a política remuneratória do quadro permanente de servidores. A iniciativa busca conferir maior racionalidade administrativa à gestão de pessoal do Poder Legislativo, promovendo a adequação da estrutura organizacional às exigências contemporâneas da administração pública. Ademais, a medida observa os princípios constitucionais que regem a administração pública, notadamente aqueles previstos no art. 37 da Constituição Federal, garantindo legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na organização do serviço público.

A modernização do Plano de Cargos e Carreiras mostra-se necessária diante das transformações institucionais e administrativas verificadas ao longo dos últimos anos no âmbito do Poder Legislativo Municipal. A ausência de normas atualizadas e sistematizadas acerca da estrutura funcional pode gerar distorções na gestão de recursos humanos, dificultando a organização administrativa e a adequada distribuição de responsabilidades. Nesse sentido, a presente Resolução estabelece critérios objetivos para o desenvolvimento funcional dos servidores, por meio de mecanismos de progressão horizontal e vertical, incentivando o aperfeiçoamento profissional, a qualificação técnica e o desempenho eficiente no exercício das atribuições institucionais.

Outro aspecto relevante da proposta consiste na regulamentação do adicional por tempo de serviço, instrumento tradicional de reconhecimento da dedicação e da permanência do servidor no serviço público. A previsão desse adicional busca valorizar a experiência acumulada e a continuidade da prestação do serviço público, sem prejuízo da adoção de critérios meritocráticos de evolução funcional. Assim, o modelo proposto harmoniza o reconhecimento do tempo de serviço com mecanismos de avaliação de desempenho e qualificação profissional, fortalecendo a profissionalização da administração legislativa e contribuindo para o aprimoramento institucional da Câmara Municipal.

A proposta também promove a atualização dos requisitos de investidura e das atribuições dos cargos existentes, conferindo maior clareza e precisão à estrutura funcional do Poder Legislativo Municipal. A definição expressa das



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANORTE
Administração 2025/2026

atribuições de cada cargo contribui para a adequada delimitação de responsabilidades administrativas, evitando sobreposições de funções e assegurando maior eficiência na execução das atividades administrativas e legislativas. Nesse contexto, a iniciativa encontra respaldo nas boas práticas de governança pública e de gestão de pessoas no setor público, alinhando a estrutura administrativa da Câmara Municipal às exigências atuais de eficiência e controle institucional.

Cumprе destacar, ainda, que a presente Resolução observa rigorosamente os princípios da segurança jurídica e do respeito ao ato jurídico perfeito, preservando os direitos adquiridos dos atuais servidores públicos. Para tanto, foram estabelecidas normas de transição destinadas a assegurar a continuidade das situações funcionais consolidadas, ao mesmo tempo em que se promovem as adequações necessárias à modernização da estrutura administrativa. Tal providência garante equilíbrio entre a necessária atualização do sistema de carreira e a proteção das relações jurídicas já constituídas no âmbito do serviço público municipal.

Por fim, ressalta-se que a instituição de um Plano de Cargos e Carreiras estruturado contribui diretamente para o fortalecimento institucional do Poder Legislativo Municipal, promovendo maior transparência na gestão de pessoal, previsibilidade na evolução funcional e valorização do servidor público. Além disso, a proposta observa os limites e parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, assegurando responsabilidade na gestão das despesas com pessoal. Diante disso, submete-se a presente proposta à apreciação dos nobres Vereadores, certos de que sua aprovação representará significativo avanço administrativo para a Câmara Municipal de Goianorte.


VER. CLEITON PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE


VER. FLORIZENTE RIBEIRO LEITE
VICE-PRESIDENTE


VER. LINDOMAR PAULA DE SIQUEIRA
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ALMORÇÃO Nº 2023-24

Lindomar Paula de Siqueira

Jose santana Alves da Silva

Edla Edna M. do S. do

Luizinda Machado da Silva mais

Amendo Gomes Silva

Wilmara dos S. A.

Maria Rachel G. Lantuarino

Florzete Ribeiro Leite

VER. CLETON FREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

VER. FLORIANTE RIBEIRO LEITE
V.º E - PRESIDENTE

VER. LINDOMAR PAULA DE SIQUEIRA
1º SECRETÁRIO